

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000447-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de CREA-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF 474.790.789-00, e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede à Avenida 29 de Abril, nº 425, bairro Centro, em Guaratuba, PR, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.017.474/0001-08, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.365.806-7 da SSP-PR e CPF nº 018.691.799-60, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, Lei Estadual n.º 6.191/2012, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia e Agronomia desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, visando seu efetivo cumprimento, cada qual no âmbito de sua competência legal;

Proceder à troca de informações referentes às obras e serviços técnicos realizados na área de abrangência do MUNICÍPIO, em todas as suas fases, compreendendo alvarás, fiscalizações, irregularidades constatadas e embargos realizados, de maneira que cada convenente possa tomar as medidas legais cabíveis conforme previsto na legislação;

Viabilizar o acesso mútuo às informações contidas nos sistemas informatizados, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados cadastrais em geral, abrangendo dados sobre a fiscalização de obras, licitações e serviços, cadastro de profissionais e empresas, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, Alvarás de construção, Cadastro de Pessoas Físicas - CPFs, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e coordenadas geográficas;

Promover em parceria a realização de cursos de acordo com os critérios já definidos no "Programa de Excelência em Projetos de Edificações" do CREA-PR, visando capacitar os profissionais das áreas da Engenharia que submetem seus projetos para aprovação junto ao MUNICÍPIO;

Definir a sistemática que será adotada pelos convenentes nos casos em que forem detectadas infrações às normas e condutas éticas nos projetos apresentado ao MUNICIPIO para emissão de Alvará de Construção, e que estejam em desacordo com o "Termo de Responsabilidade" firmado pelo profissional responsável técnico;

Realizar eventos em parceria para difusão de informações sobre a atuação dos convenentes e os desdobramentos resultantes do presente Termo de Cooperação, bem como de outros assuntos de relevância nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Criar um canal de comunicação permanente entre o CREA-PR e o MUNICÍPIO para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Cabe ao CREA-PR:

Fornecer ao MUNICÍPIO, acesso, as seguintes informações:

- a) Banco de dados de Anotações de Responsabilidades referentes às obras ou serviços de engenharia ou agronomia desenvolvida na jurisdição do MUNICÍPIO;
- b) Relatórios de Visita do CREA-PR realizado no Município;

Cabe ao MUNICÍPIO:

Disponibilizar espaço físico nas instalações do MUNICÍPIO, com ponto elétrico e de rede, para atendimento quinzenal do CREA-PR aos profissionais e empresas das áreas da engenharia e agronomia, bem como aos demais públicos que procuram os serviços do CREA-PR;

O compromisso ora assumido implica em não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações cedidas entre o CREA-PR e o MUNICÍPIO, ressalvando-se os casos que venham a ser expressamente autorizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Fernando Gonçalves Cordeiro, Secretario do Urbanismo, pelo MUNICÍPIO; e o Gerente da Regional Curitiba, Eng. Civil Maurício Luiz Bassani, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO

As partes declaram que utilizarão os recursos constantes da Cláusula Segunda, exclusivamente na consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação estipulados na Clausula Primeira, sujeitando-se a inspeções das partes, sempre que este achar necessário.

Parágrafo único – o não cumprimento do estabelecido no caput dessa Cláusula, ou ainda, a verificação quando de suas inspeções - de irregularidades na utilização dos equipamentos, motivará a rescisão unilateral do presente Acordo de Cooperação, além do ressarcimento, dos eventuais danos causados ao cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, por conveniência entre as partes, ou por ato unilateral de qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em nenhum destes casos caberá a cobrança de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o <u>Foro da Subseção Judiciária de Curitiba</u>, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, fevereiro de 2020.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Presidente do Crea-PR	Prefeito de Guaratuba



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl**, **Testemunha**, em 04/02/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão**, **Testemunha**, em 04/02/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico, em 07/02/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Roberto Cordeiro Justus, Usuário Externo, em 28/02/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente, em 29/02/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador 0196471 e o código CRC 9143FDA3.

Processo SEI! nº 2019/6-000447-1

Documento nº 0196471



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000447-1 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:			CNPJ:
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR			76.639.384/0001-59
NATUREZA JU	RÍDICA:		
Autarquia Fede	ral de Persona	lidade Jurídica de Direito	Público
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP: DDD / TELEFO	
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Ricardo Rocha	de Oliveira		474.790.789-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:		CNPJ:	
Município de Guaratuba			76.017.474/0001-08
ENDEREÇO:			
Av. 29 de Abril, 425			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Guaratuba	PR	83280000	(41)3472-8534 (Fernando)
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Roberto Cordeiro Justus			018.691.799-60
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
5.365.806-7 PR		Prefeito	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Possibilitar parceria entre o Crea-PR e o Município de Guaratuba, em atividades de fiscalização, troca de informações e dados e atendimento aos profissionais e empresas das áreas da engenharia e agronomia, bem como aos demais públicos que procuram os serviços do Crea-PR.

3. **OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia e Agronomia considerando o interesse mútuo na disponibilização de espaço para atendimento aos profissionais e empresas registradas no Conselho, localizado nas instalações da Prefeitura Municipal de Guaratuba, tendo como contrapartida o acesso ao banco de dados de fiscalização e Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's do Crea-PR ao Município.

Caberá ao Município de Guaratuba a disponibilização de espaço físico localizado nas instalações da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com ponto elétrico e de rede, para atendimento quinzenal do Crea-PR aos profissionais e empresas das áreas da engenharia e agronomia, bem como aos demais públicos que procuram os serviços do Conselho;

Caberá ao Crea-PR o fornecimento de acesso banco de dados de Anotações de Responsabilidades referentes às obras ou serviços de engenharia ou agronomia, além dos relatórios de visita desenvolvidas na jurisdição do Município de Guaratuba.

4. **JUSTIFICATIVA**

Necessidade de atendimento na região, devido às distâncias entre as cidades próximas e a Inspetoria de Paranaguá.

5. METAS

Durante a execução do Convênio, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

CREA-PR		
METAS ESPECIFICAÇÃO		
Possibilitar ao Município a consulta diretamente ao banco de dados do Crea-PR no que diz respeito à Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s, processos de fiscalização	Efetuar a troca de informações para subsidiar as ações de fiscalização e cobrança do Município.	

MUNICÍPIO DE GUARATUBA		
METAS	ESPECIFICAÇÃO	
Disponibilizar espaço no prédio da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com ponto elétrico e de Rede, para atendimento quinzenal do Crea-PR aos profissionais e sociedade, na região.	PR aos profissionais e empresas da	

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, com término previsto em 60 meses.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR					
		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Disponibilizar ao Município a consulta diretamente ao banco de dados	Efetuar a troca de informações para			A partir	

do Crea-PR no que diz respeito à	subsidiar as ações de fiscalização e	Acessos	l	da data de	60 meses
Anotações de	cobrança do			assinatura	
Responsabilidade	Município.				
Técnica – ART's,					
processos de					
fiscalização					

	MUNICÍPIO DE GUARATUBA				
OBJETIVO ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
OBJETIVO			QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
da Prefeitura Municipal de	Atendimento	Unidade	1	A partir da data de assinatura	60 meses

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

10. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União.

11. **CONDIÇÃO**

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Presidente do Crea-PR	Prefeito de Guaratuba



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl**, **Testemunha**, em 04/02/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão**, **Testemunha**, em 04/02/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador Jurídico**, em 07/02/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cordeiro Justus**, **Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 29/02/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **0196472** e o código CRC **90775A91**.

Processo SEI! nº 2019/6-000447-1

Documento nº 0196472